



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 41/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ACADEMIA BRASILEIRA ROTÁRIA DE LETRAS - SECÇÃO DO PIAUÍ E A ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ “DES. LUCRÉCIO DANTAS AVELINO”, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE INTERESSE COMUM AOS CONVENIENTES.

A **ACADEMIA BRASILEIRA ROTÁRIA DE LETRAS - SECÇÃO DO PIAUÍ**, com sede na Rua São Pedro, Nº 1504, sala 04, CEP: 64.001-260, Teresina-PI, neste ato representada pelo Presidente, Desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, e a **ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ “DES. LUCRÉCIO DANTAS AVELINO”**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio da EJUD - CEP: 64.075-065, Teresina-PI, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, a mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de Convênio tem por objeto estabelecer a cooperação entre a Academia Brasileira Rotária de Letras - Secção do Piauí e a Escola Judiciária do Tribunal De Justiça do Piauí “Des. Lucrécio Dantas Avelino”, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências educacionais e viabilizar a cessão de espaço físico da Escola Judiciária para a realização de atividades educacionais, reuniões e palestras entre os componentes das instituições, respeitada a disponibilidade do órgão cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Constituem obrigações dos partícipes:

I. Proporcionar conhecimentos de interesse comum entre a ABROL-PI e EJUD-PI, voltados ao estímulo e implemento de ações conjuntas para somar e convergir esforços, mobilizando suas unidades físicas, pessoal, e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Termo de Convênio, condicionada à análise prévia de viabilidade;

II. Viabilizar a cessão de espaço físico para a realização de atividades educacionais, reuniões e palestras entre os componentes das instituições, respeitada a disponibilidade do órgão cedente.

III. Intercâmbio de informações, dados e experiências inerentes à consecução da finalidade deste instrumento;

IV. Atuação em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto do presente termo;

V. Avaliar a possibilidade de liberação dos servidores e membros componentes para participação nos eventos promovidos pelo outro conveniado;

VI. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;

VII. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste termo, dar-se-ão conforme Plano de Trabalho, preliminarmente acordados entre os partícipes, em que serão expressas as responsabilidades e obrigações dos partícipes, descrições de tarefas e demais disposições pertinentes, quando for o caso, para a sua implementação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução e a fiscalização do presente termo caberão aos representantes da ABROL-PI e EJUD-PI através de gestores indicados especificamente para a função.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1 O presente termo de cooperação técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A ABROL-PI e a EJUD-PI responderão pelo conteúdo dos trabalhos executados por força do presente termo e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Teresina (PI) de de 2024.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

PRESIDENTE DA ACADEMIA BRASILEIRA ROTÁRIA DE LETRAS - SECÇÃO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ "DES. LUCRÉCIO DANTAS AVELINO"



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Desembargador**, em 07/05/2024, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Gabriel Furtado Baptista, Diretor Geral da EJUD**, em 08/05/2024, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5446002** e o código CRC **41314CF2**.
